CONTRATO Nº 089/2023

INEXIGIBILIDADE nº 013/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS PIAUÍ E O ESCRITÓRIO CONSULPREV CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA PREVIDENCIÁRIA LTDA, CNPJ Nº 20.130.105/0001-72.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si fazem:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.788/0001-40, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Padre Marcos, Piauí, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **José Valdinar da Silva.**

CONTRATADO: CONSULPREV – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.130.105/0001-72, com sede profissional na Rua Arlindo Nogueira, Centro, 614, sala 01, Teresina - Piauí, representado por ALEXANDRE DE CASTRO GOUVEIA LIMA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 013.286.213-16, ajustam o presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica e jurídica, à gestão do ativo e passivo do fundo previdenciário e a assessoria relacionada à matéria previdenciária com estudos e ações que viabilizem a concretização dos interesses do ente municipal em matéria previdenciária junto aos órgãos federais e ministério da previdência.

LOCAL: Lavrado e assinado na sede do **MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS - PIAUÍ,** localizada na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Padre Marcos, Piauí.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica e jurídica, à gestão do ativo e passivo do fundo previdenciário e a assessoria relacionada à matéria previdenciária com estudos e ações que viabilizem a concretização dos interesses do ente municipal em matéria previdenciária junto aos órgãos federais e ministério da previdência, compreendendo:
1.1.1. Análise e adequação da legislação municipal com a legislação federal;
1.1.2. Elaboração e fundamentação de projetos de Lei que versem sobre o RPPS;
1.1.3. Elaboração e fundamentação de regimentos e outros normativos para o RPPS;
1.1.4. Análise de benefícios e elaboração de pareceres técnicos;

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 864.828.313-20

1.1.5. Elaboração e acompanhamento de respostas as diligências e auditorias dos Tribunais de Contas e do Ministério da Previdência Social – MPS;
1.1.6. Elaboração de Termos de Acordo para parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários;
1.1.7. Análise da legalidade de procedimentos;
1.1.8. Orientação à diretoria da unidade gestora do RPPS e ao Conselho Fiscal de Previdência sobre normas e procedimentos técnicos;
1.1.9. Elaboração e encaminhamento dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR ao MPS;
1.1.10. Cadastramento e recadastramento de segurados;
1.1.11 -Montagem de processos administrativos de benefícios para homologação no Tribunal de Contas.
1.1.12 Levantamento de informações perante o MPS e o município, análise das irregularidades, revisão e regularização de dados inconsistentes e acompanhamento até regularização.
1.1.13 Elaboração de Avaliação Atuarial inicial e anual, acompanhada de Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial-DRAA e Nota Técnica Atuarial-NTA.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete a CONTRATANTE:
2.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para execução dos serviços contratados;
2.1.2. Acompanhar todo o trabalho realizado pela CONTRATADA;
2.1.3. Fornecer a CONTRATADA, os funcionários necessários para a confecção do cadastramento dos dados necessários para a alimentação do programa de gestão bem como demonstrativos e documentos contábeis para confecção dos balancetes a ser desenvolvido pela CONTRATADA, assim como para a manutenção do programa e realização dos expedientes administrativos exigido;
2.1.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no presente contrato.

2.2. Compete à CONTRATADA, além dos serviços constantes da Cláusula Primeira:
2.2.1. Responsabilizar-se pelo pessoal técnico especializado permanente necessário à execução dos serviços continuados contratados;
2.2.2. Manter absoluto sigilo, sobre todos os documentos, dados e elementos que passem pela sua apreciação, permitindo acesso ao presidente do RPPS e demais servidores indicados por ele;
2.2.3. A criação e manutenção para o perfeito funcionamento do programa de gestão do RPPS, sendo que a implementação e treinamento do programa ficara a parte por conta do Município CONTRATANTE e a manutenção e gestão por conta da CONTRATADA;
2.2.4. Prestar assessoria ao CONTRATANTE, para o correto funcionamento do Regime Próprio de Previdência social;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1. Pela execução dos serviços continuados objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 864.828.313-20

3.2 Pela execução dos serviços continuados de assessoria e consultoria a gestão e administração jurídica, contábil, administrativa e atuária objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância correspondente a até **2% do somatório da massa salarial dos servidores pertencentes ao RPPS do contratante do ano anterior, incluindo 13º, dividem 12 parcelas e repassados mensalmente conforme data estipulada em contrato, tudo como prevê a Lei 9717/98**(Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências) e o parágrafo 3º,VIII, artt.17 da portaria MPS 4992/99, no entanto, será pago mensalmente a título de honorários pelos serviços ora contratados o valor de **R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) mensais, totalizando um valor de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).**

3.3. A fatura da CONTRATADA será apresentada mensalmente, até o **29º (vigésimo quinto)** dia do mês, para pagamento até o **30º (trigésimo)** dia útil do mesmo mês, contra apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, discriminando os serviços executados, devidamente atestados pela CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

4.1. O prazo de duração do presente contrato será **até 12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos ou período máximo de **12 (doze meses)**, em conformidade com o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, considerando a correção do valor pelo **INPC** (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA

5.1. O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos especializados, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigando a **CONTRATANTE,** de qualquer ônus decorrente do sistema previdenciário ou trabalhista.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O ocorrendo as despesas por conta da dotação orçamentária n.º 3.3.90.39.00. Fonte de recurso Fundo Previdenciário de PADREMARCOSPREV.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESCINDIBILIDADE

7.1. Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização dos serviços já realizados.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 864.828.313-20

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. Este contrato é firmado com fundamento legal de dispensa de licitação, conforme artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2. Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, aplicável à espécie, especialmente o Código Civil Brasileiro, a Lei 8.666/93 e as resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Padre Marcos/PI.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Padre Marcos - Piauí, 06 de novembro de 2023.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

PREFEITO MUNICIPAL DE PADRE MARCOS
José Valdinar da Silva.
Contratante

CONSULPREV – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. - ME
Contratado

Testemunhas:

1. Francisco Gumercindo dos Reis Junior

CPF: 066.430.393-55

2. Janete Mateldes da Silva

CPF: 034.459.093-01